



VILA FLORES - RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5479,  
DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei  
Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Flores;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Vila Flores em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventuais disponibilidades no território municipal;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, as recentes alterações no quadro mundial, relativas à pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas descritas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas nas Escolas Municipais – EMEI Nostri Bambini (creche e educação infantil) e EMEF Doze de Maio (1º ao 9º anos) e no Colégio Estadual Dosolina Boff (Ensino Médio), por 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020, quinta-feira, com possibilidade de prorrogação.



## VILA FLORES - RS

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades de contraturno, tais como: oficinas de teatro, canto e coral, banda, projetos, reforço escolar, entre outras.

Art. 4º Reforçamos que as medidas de prevenção devem ser cumpridas, sobretudo, fora do ambiente escolar. Salientamos a responsabilidade de cada um, a fim de evitarmos a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

I - No caso de dúvidas sobre COVID-19 entrar em contato pelo telefone (54) 3447-1622.

II – Restando dúvidas sobre as informações contidas neste Decreto, entrar em contato com a Secretarias Municipais de Educação e de Administração pelos telefones (54) 3447-1313 ou 3447-1300.

Art. 5º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis e responsabilizar os envolvidos.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de março de 2020.

Foi efetuada e publicação  
em 17/03/2020.

  
VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL